

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

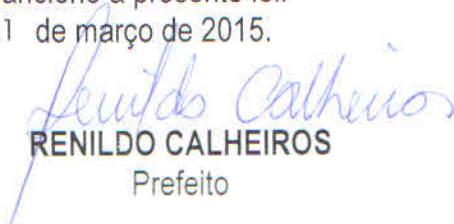
LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2015.

Dispõe sobre a exploração publicitária de placas indicativas dos nomes dos logradouros do Município de Olinda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 31 de março de 2015.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a exploração publicitária de placas indicativas dos nomes dos logradouros do Município de Olinda por terceiros interessados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a exploração publicitária das placas indicativas dos nomes dos logradouros localizadas no Município de Olinda por entidades interessadas, mediante a celebração de termo de permissão de uso, que deverá ser precedido de licitação.

§ 1º A permissão poderá se celebrada com pessoas jurídicas de direito privado, desde que inscritas no cadastro mercantil do Município de Olinda.

§ 2º A entidade permissionária ficará responsável pela confecção, afixação, manutenção, limpeza e, caso necessário, pela substituição das placas indicativas, nos pontos e nas especificações fixadas pelo Poder Executivo, comprometendo-se a doá-las ao Município, tudo sob as expensas da permissionária.

§ 3º A permissionária se responsabilizará exclusivamente por qualquer litígio decorrente das relações comerciais firmadas com terceiros para veiculação de publicidade nas placas indicativas, bem como por danos que venham a ocorrer a terceiros decorrentes de atos da permissionária,

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade.

§ 4º Caberá à permissionária a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução dos serviços, da implantação e da manutenção das placas indicativas que trata esta Lei Complementar.

§ 5º Não será permitida a exploração publicitária de placas indicativas de nomes de logradouros localizadas no Sítio Histórico de Olinda.

§ 6º Não será permitida a veiculação de nenhuma espécie de propaganda política, de cigarros ou de produtos e atividades ilícitas.

Art. 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre o critério de disputa das entidades interessadas na exploração publicitária das placas indicativas dos nomes dos logradouros localizados no Município de Olinda, bem como sobre a duração do termo de permissão e a forma de contraprestação pela exploração do bem.

Art. 4º Nas hipóteses tratadas nesta Lei Complementar fica dispensada a análise e emissão de parecer pela Comissão Especial de Análise de Projetos (CEAP), de que trata o art. 166 da Lei nº 5.631/2008 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

Art. 5º A localização e as especificações das placas indicativas de nomes dos logradouros do Município de Olinda serão fixadas pelo Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes.

Art. 6º Após o término da permissão, as placas indicativas continuarão integrando o patrimônio do Município de Olinda, sem qualquer ônus ou direito a indenização por parte da permissionária.

Art. 7º O art. 202 da Lei Complementar nº 13/2002, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de Olinda, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, de seguinte redação:

“Art. 202

.....

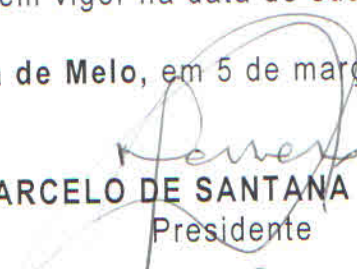
Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá autorizar a exploração de publicidade em placas indicativas dos nomes dos logradouros por prazo superior ao fixado no caput."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 5 de março de 2015.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MÔNICA RIBEIRO
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO
1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA
2º Secretário